



LEI MUNICIPAL N° 3.971, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a redação do artigo 75 e revoga o artigo 76, da Lei Municipal n° 1.751/90.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Artigo 75, da Lei Municipal n° 1.751/1990, passa a vigorar acrescido do parágrafo sexto, com a seguinte redação:

Artigo 75. Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventualmente ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

...
§ 6º O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviço de conservação de estradas de rodagem no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 76, e parágrafo único, da Lei Municipal n° 1.751/1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito